



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Registrado

Voto 41

Pág 42

Jun 4

LEI Nº 526/89

Autoriza indenização e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a indenizar os herdeiros de Ana Maria de Jesus, na importância de NCZ\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) em duas parcelas iguais, a título de desapropriação de uma área de terreno com um total de 697,02 m2. (seiscentos e noventa e sete metros e dois centímetros quadrados) e uma área construída, num total de 71,62 m2 (setenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situados à Rua N. Srª Aparecida, Nº 01, centro nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO-A referida indenização mencionada no artigo anterior desta Lei, é de interesse da população para utilização destas áreas para dar prolongamento nos entroncamentos das Ruas Tiradentes, Nossa Senhora Aparecida e Rua Canoas, correspondendo aos interesses dos moradores das mesmas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 01/06/89.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 03 de agosto de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária